



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

RETIRADO

Processo n.º 29.085

PROJETO DE LEI N.º 7.700

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo
22/02/2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/02/2000

29085 02/99 2115

PP 966/99

PROTOCOLO

Apresentado. Encaminhado à C.M. e a:
CERCELET
Presidente
01/02/2000

RETIRADO
Presidente
22/02/2000

PROJETO DE LEI N.º 7.700
(do Vereador Oraci Gotardo)

Altera a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Art. 1º. O artigo 1º. da lei nº. 4.821, de 03 de julho de 1996, reformulada pela Lei nº. 5.064, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações ao Fundo de Apoio ao Esporte para projetos esportivos/sociais poderá usar área pública em centros esportivos e ou áreas destinadas a recreação e esporte para fins publicitários, na seguinte forma:

I - patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 27m² (9m x 3m) e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

IV - patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo;

V - patrocínio de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1m²;



(PL nº. 7.700/99 - fls. 2)

VI - patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m².

§ 1º. O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º. As placas, painéis e 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e padrões das placas adotadas.

§ 3º. Os painéis, placas e 'outdoors' acima discriminados necessariamente não serão medidos pela estrutura construída, e sim pelo seu apelo visual ou tamanho do logotipo.

§ 4º. O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais; equipamentos de uso comum, desde que comprados em nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação a entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 5º. Os pagamentos oriundos dos patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação (apresentar cópia do recibo que será dado ao patrocínio para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação).

§ 6º. A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação informará em tempo hábil e por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação apresentará aos clubes conveniados impressos padrão para atender ao artigo 1º, inciso V.

§ 8º. Em caso de desistência, sem causa justa, de uma das partes envolvidas, o mesmo deverá arcar com os custos até o final do contrato em vigência.

§ 9º. Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado automaticamente o contrato pelo mesmo valor e prazo anterior.

§ 10. O não pagamento de 3 (três) parcelas significará cancelamento do contrato e retirada da propaganda.



(PL nº. 7.700/99 - fls. 3)

§ 11. A Administração Municipal regulamentará essa lei.

Art. 2º. A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará trimestralmente, à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, ofício em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor.

Art. 4º. A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º. Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;



(PL nº. 7.700/99 - fls. 4)

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Não se fará propaganda político-partidária."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14.12.1999


ORACI GOTARDO

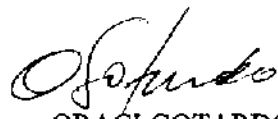


(PL nº. 7.700/99 - fls. 5)

Justificativa

A presente iniciativa tem a finalidade de reconsiderar os termos do disposto na redação vigente da Lei nº. 4.821, de 03 de julho de 1996, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Isto posto, ofereço à Casa o presente projeto, aguardando sua aprovação.


ORACI GOTARDO

gm/fspp



LEI Nº 5.064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.821, de 3 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;

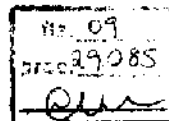
II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

IV - patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo.

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas e os 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação."



Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

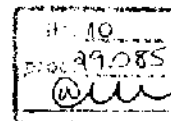
Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor,



com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;
- b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

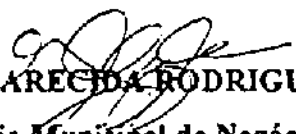
§ 2º - Não se fará propaganda:

- a) político-partidária;
- b) religiosa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.259**

PROJETO DE LEI Nº 7.700

PROCESSO Nº 29.085

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7 e vem instruída com o documento de fls. 8/10.

É o relatório.

PARECER:

A par do intento inserto no texto em exame, quer ele nos afigurar eivado de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, IX e X, c/c o art. 107 - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a administração dos bens municipais, dentre os quais acham-se os centros esportivos.

O projeto de lei ora em análise busca alterar norma local - Lei 4.821/86 - que permite publicidade em centros esportivos (espaços publicitários), ou seja, nas dependências de próprio público, e, s.m.j., invade a competência da Administração, posto que a ela cabe disciplinar o certame, sendo vedado à Câmara legislar sobre o assunto. Além do mais, dentre as atribuições do Prefeito figura a de expedir regulamentos, decretos, portarias e outros atos administrativos para permitir ou autorizar o uso dos bens municipais, e a iniciativa usurpa essa prerrogativa, conferida pelo art. 72, VI da Carta de Jundiaí, que é inerente à sua pessoa política

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, consubstanciando ingerência do Legislativo em âmbito de atividade que lhe é defeso atuar, inobservando o princípio inserto na Constituição da

[Handwritten signature]



República - art. 2º - (também repetido na Carta Estadual - art. 5º - e na Carta de Jundiaí - art. 4º), que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 1999

RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.085

PROJETO DE LEI Nº 7.700, de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 4821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 1483

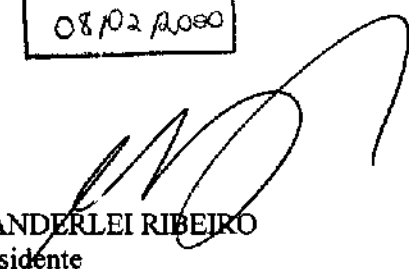
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que altera a Lei 4821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

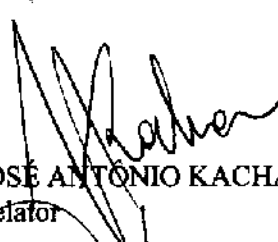
Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, razão pela qual somos contrários à propositura.

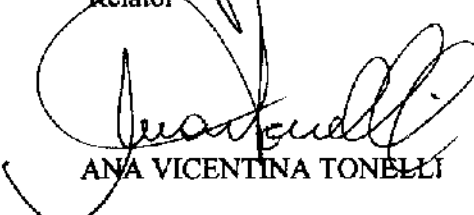
Parecer contrário, portanto.

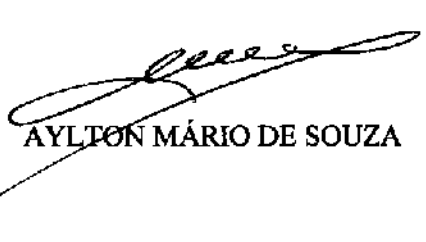
Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2000.

APROVADO
08/02/2000


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Relator


ANA VICENTINA TONELLI

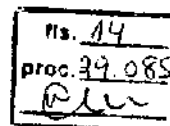

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.00.85

Em 09 de fevereiro de 2000

Exm.º Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

N E S T A

O Projeto de Lei n.º 7.700, de sua autoria - que altera a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
Assinatura
Identificação
Em 17/2/00

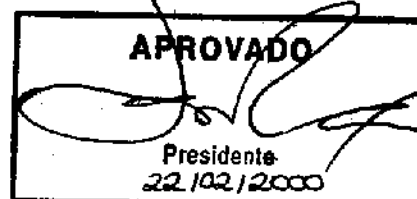
* cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.220

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.700, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.700, de minha autoria, que altera a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Sala das Sessões, 22/02/00

ORACI GOTARDO